



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0895/2023**

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2023.

Processo nº 5072285-28.2023.4.02.5101

Ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **transferência, internação e cirurgia ortopédica de mão**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documento do Hospital Municipal Albert Schweitzer (Evento 9, PET1, Páginas 1 e 2), emitidos em 03 de junho e 03 de julho de 2023, pelos médicos  o Autor, 23 anos, encontra-se internado naquela unidade de saúde, com **lesão em flexores da mão direita**, devido a acidente por corte de vidro, no aguardo de transferência para unidade com especialista **cirurgião ortopedista de mão**, para tratamento.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*



4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

### DO QUADRO CLÍNICO

1. Uma das formas que um nervo pode ser **lesado** é a ruptura total das fibras nervosas, comum em traumas. As causas mais comuns são lesões agudas ou decorre de pequenos e repetidos traumas no cotovelo e punho, lesões cortantes, fibrose e aderências após cirurgias sobre o epicôndilo medial<sup>1</sup>.
2. Os **tendões** são feixes fibrosos ou cordas de tecido conjuntivo nas terminações das fibras musculares esqueléticas, que servem para ligar os músculos a ossos e outras estruturas<sup>2</sup>. As **lesões dos tendões flexores a nível da mão**, são divididas em aguda ou crônica. As lesões agudas, quando tratadas, tem um prognóstico melhor. A reconstrução dos tendões flexores em dois estágios pode melhorar significativamente a função dos dedos lesados que apresentam extensa fibrose ou aderência do mecanismo flexor<sup>3</sup>.

### DO PLEITO

1. A **ortopedia** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas<sup>4</sup>.
2. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas<sup>5</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autor internado no Hospital Municipal Albert Schweitzer, com quadro clínico de **lesão em flexores da mão direita** (Evento 9, PET1, Páginas 1 e 2), solicitando o

<sup>1</sup> Universidade Federal de Juiz de Fora. Lesões do Plexo Braquial. Lesão do nervo ulnar. Disponível em: <<https://www.ufjf.br/anatomia/files/2014/07/Lesoes-do-Plexo-Braquial.pdf>>. Acesso em: 07 jul. 2023.

<sup>2</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de tendões. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=A02.880](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=A02.880)>. Acesso em: 07 jul. 2023.

<sup>3</sup> RIBAK, S. Et al. Lesões crônicas de tendões flexores na mão — Reconstrução em dois estágios. Acta ortop. bras. vol.10 no.2 São Paulo April/June 2002. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-78522002000200001](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-78522002000200001)>. Acesso em: 07 jul. 2023.

<sup>4</sup> Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=o](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=o)>. Acesso em: 07 jul. 2023.

<sup>5</sup> Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=o](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=o)>. Acesso em: 07 jul. 2023.



fornecimento de **transferência e internação** em unidade especializada para realização de **cirurgia ortopédica de mão** (Evento 1, INIC1, Página 11).

2. As **lesões dos tendões flexores** ocorrem com bastante frequência. Quando não tratadas corretamente no primeiro atendimento, levam a sequelas que conduzem à incapacidade funcional da mão. O reparo das lesões tendinosas deve ser primário, sempre que possível. A operação deve ser realizada em centro cirúrgico e com anestesia apropriada<sup>6</sup>.

3. Assim, informa-se que a **cirurgia ortopédica de mão está indicada** ao tratamento do quadro clínico do Autor – **lesão em flexores da mão direita** (Evento 9, PET1, Páginas 1 e 2). Além disso, **está coberta pelo SUS** de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: **tratamento cirúrgico de rotura / desinserção / arrancamento capsulo-teno-ligamentar na mão**, sob o código de procedimento: 04.08.02.061-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

4. Salienta-se que, por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista (ortopedista de mão), poderá ser definida a abordagem mais adequada ao caso do Autor.

5. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

6. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (**ANEXO**)<sup>7</sup>, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

7. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>8</sup>.

8. Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para o Autor **solicitação de Internação** (ID 4638070), inserida em **13/06/2023**, pelo

<sup>6</sup> CAETANO, E. B. CAETANO, M. F. Diagnóstico e Tratamento das Lesões dos Tendões Flexores. Rev. Fac. Ciênc. Méd. Sorocaba, v 7, n.3. p. 25 - 27, 2005. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5013637/mod\\_folder/content/0/Les%C3%B5es%20Tendinosas%20na%20M%C3%A3o.pdf?forcedownload=1](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5013637/mod_folder/content/0/Les%C3%B5es%20Tendinosas%20na%20M%C3%A3o.pdf?forcedownload=1)>. Acesso em: 07 jul. 2023.

<sup>7</sup> Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 07 jul. 2023.

<sup>8</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 07 jul. 2023.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Hospital Municipal Albert Schweitzer, para **tratamento cirúrgico de rotura / desinserção / arrancamento capsulo-teno-ligamentar na mão**, na unidade executora Hospital Estadual Vereador Melchiades Calazesz – HTO Baixada com situação alta.

9. Assim, entende-se que **a via administrativa foi utilizada no caso em tela**.

10. Adicionalmente, cabe informar que, no que tange às instituições de destino pleiteadas para o tratamento especializado do Autor – **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTO/RJ** ou Hospital Estadual de Traumatologia e Ortopedia – HTO Nilópolis (Evento 1, INIC1, Página 11), cabe esclarecer que **informações acerca da indicação à instituições específicas não consta no escopo de atuação deste Núcleo**, considerando que o acesso aos serviços habilitados ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação, que é o responsável pela regulação das vagas, nas unidades de saúde cadastradas no CNES, sob a modalidade de serviços especializados.

**É o parecer.**

**Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**VIRGINIA GOMES DA SILVA**

Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

**ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA**

Enfermeira  
COREN/RJ 170711  
MAT. 1292

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

**REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA**

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
		Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415
	Rio de Janeiro	HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
	Rio de Janeiro	HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
	Rio de Janeiro	Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
	Rio de Janeiro	Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
	Rio de Janeiro	Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
	Rio de Janeiro	Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
	Rio de Janeiro	Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
	Rio de Janeiro	Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
	Rio de Janeiro	Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
	Rio de Janeiro	Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
		INTO	2273276	Centro de Refer.
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU
<b>STO:</b> Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.				
<b>STOP:</b> Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.				
<b>STOU:</b> Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.				